

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

0003/2026

CONTRATANTE (UASG)

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA campus
Cametá (UASG - 156102)

OBJETO

Contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de climatização e refrigeração nas dependências do IFPA, Campus Cametá

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 53.669,50 (cinquenta e três mil, seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 02/09/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1.	DO OBJETO	3
2.	DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3.	DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	3
4.	DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL. 5	
5.	DA FASE DE LANCES	6
6.	DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
7.	DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	9
8.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	10
9.	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	10
10.	DA CONTRATAÇÃO	10
11.	DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	10
12.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA CAMPUS CAMETÁ
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 0003/2026
(Processo Administrativo nº 23051.010839/2026-34)

Torna-se público que o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA campus Cametá**, por meio da Direção Geral, sediado na AV. Euclides Figueiredo, S/N, Marambaia, CEP: 68400-000, Cametá – PA, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, para contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de climatização e refrigeração nas dependências do IFPA, Campus Cametá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A contratação não constituirá Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

- 3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 3.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;
- 3.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.4 e 3.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.3.4 e 3.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e

4.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável de menor preço.

4.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

4.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sicaf;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

6.4.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

6.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

6.5.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

6.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.9.1. conter vícios insanáveis;

6.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

6.9.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.9.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

6.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

- 6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **2h (duas)** horas, sob pena de inabilitação.
- 7.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não constituirá Ata de Registro de Preços.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Não existirá formação de Cadastro de Reserva.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco)** dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.1.14. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.1.15. Multa de conforme estabelecido no item 8.2.4. do Termo de Referência;
- 11.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 11.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.
- 11.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 12.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;
- 12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

12.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

12.12.1.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

12.13. Cametá, 26 de agosto de 2026.

Jonatas Monteiro Guimarães Cruz

Diretor Geral

Portaria: 3714/REI 03/08/2023

INST FED DO PARÁ - CAMPUS CAMETÁ

Termo de Referência 12/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
12/2026	156102-INST FED DO PARÁ - CAMPUS CAMETÁ	JONES RODRIGUES CARDOSO	25/08/2026 16:59 (v 0.9)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	1/2026	23051.010839/2026-34

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23051.010839/2026-34)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de climatização e refrigeração nas dependências do IFPA, Campus Cametá, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção preventiva em split hi-wall (pisoteto) de 9.000 a 12.000 btus/h.Limpeza simples no local. Com elaboração dePMOC.	2771	Unidade	20		
2	Serviço de manutenção preventiva em split hiwall (pisoteto) de 15.000 a 24.000 btus/h. Limpeza simples no local. Com elaboração de PMOC.	2771	Unidade	20		
3	Serviço de manutenção preventiva em split hiwall (pisoteto) de 27.000 a 40.000 btus/h. Limpeza simples no local. Com elaboração de PMOC.	2771	Unidade	20		

4	Serviço de manutenção preventiva em split split hi-wall (pisso-teto) de 48.000 a 60.000 btu/h. Limpeza simples no local. Com elaboração de PMOC	2771	Unidade	20		
5	Serviço de manutenção preventiva em split hiwall (pisso-teto) de 7.000 a 12.000 btu/h. Limpeza com retirada e reinstalação do equipamento. Com elaboração de PMOC	2771	Unidade	20		
6	Serviço de manutenção preventiva em split hi-wall (pisso-teto) de 15.000 a 24.000 btu/h. Limpeza com retirada e reinstalação do equipamento. Com elaboração de PMOC	2771	Unidade	20		
7	Serviço de manutenção preventiva em split hi-wall (pisso-teto) de 27.000 a 40.000 btu/h. Limpeza com retirada e reinstalação do equipamento. Com elaboração de PMOC	2771	Unidade	10		
8	Serviço de manutenção preventiva em split (hi-wall/pisso-teto) de 48.000 a 60.000 btu/h. Limpeza com retirada e reinstalação do equipamento. Com elaboração de PMOC	2771	Unidade	10		
9	Serviço de manutenção corretiva em split de 7.000 a 12.000 btu/h, carga de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e /ou reaperto das conexões em aparelho. (Garantia de 90 dias)	2771	Unidade	10		
10	Serviço de manutenção corretiva em split de 5.000 a 24.000 btu/h carga de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e /ou reaperto das conexões em aparelho. (Garantia de 90 dias).	2771	Unidade	10		
11	Serviço de manutenção corretiva em split de 28.000 a 40.000 btu/h carga de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e /ou reaperto das conexões em aparelho. (Garantia de 90 dias).	2771	Unidade	10		
12	Serviço de manutenção corretiva em split de 48.000 a 60.000 btu/h carga de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda	2771	Unidade	10		

	apropriada nas tubulações e /ou reaperto das conexões em aparelho. (Garantia de 90 dias).					
13	Serviço de manutenção corretiva em split de 28.000 a 40.000 btu/h fornecimento e substituição chave contactora.	2771	Unidade	10		
14	Serviço de manutenção corretiva em split de 48.000 a 60.000 btu/h fornecimento e substituição chave contactora.	2771	Unidade	10		
15	Serviço de manutenção corretiva em split de 7.000 a 12.000 btu/h fornecimento e substituição hélice ventilador.	2771	Unidade	10		
16	Serviço de manutenção corretiva em split de 15.000 a 24.000 btu/h fornecimento e substituição hélice do ventilador.	2771	Unidade	10		
17	Serviço de manutenção corretiva em split de 28.000 a 40.000 btu/h fornecimento e substituição hélice do ventilador.	2771	Unidade	5		
18	Serviço de manutenção corretiva em split de 48.000 a 60.000 btu/h fornecimento e substituição hélice ventilador	2771	Unidade	5		
19	Serviço de manutenção corretiva em split de 9.000 a 24.000 btu/h fornecimento e substituição válvula de serviço	2771	Unidade	5		
20	Serviço de manutenção corretiva em split de 28.000 a 60.000 btu/h fornecimento e substituição válvula de serviço	2771	Unidade	5		
21	Fornecimento e substituição do sensor de temperatura em ar-condicionado Tipo split de 9.000 a 24.000.	2771	Unidade	5		
22	Fornecimento e substituição do sensor de temperatura em ar-condicionado Tipo split de 28.000 a 60.000.	2771	Unidade	5		
23	Serviço de isolamento térmico com fornecimento da fita pvc para isolamento de refrigeração ar condicionado split.	2771	Unidade	5		

24	Fornecimento E substituição Do capacitor em ar-condicionado Tipo split de 7.000 a 24.000 .	2771	Unidade	5		
25	Fornecimento E substituição Do capacitor em ar-condicionado Tipo split de 28.000 a 60.000 .	2771	Unidade	5		
26	*Peças para reposição não contempladas no item 2 .Valor estimado para ressarcimento de peças para os equipamentos de ar-condicionados do campus – quando necessário (não poderá ser alterado pela licitante).	2771	Porcentagem	12% do somatório dos valores totais do Item 1 ao 8.		
Total						

* O item 26 terá seu valor aferido com base na Pesquisa de Preço, e não compõe a disputa entre os licitantes. Será utilizado exclusivamente para ressarcimento das peças efetivamente fornecidas e instaladas, observada a compatibilidade com os preços de mercado e mediante apresentação da documentação comprobatória da aquisição.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que em razão de sua necessidade permanente para a manutenção das condições adequadas de funcionamento das instalações institucionais e para o desenvolvimento regular das atividades acadêmicas e administrativas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze meses)** contados da assinatura do Termo de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 10763998000130-0-000008/2026 ;
- II) Data de publicação no PNCP: 08/10/2025;
- III) Id do item no PCA: 49;

IV) Classe/Grupo: 871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS;

V) Identificador da Futura Contratação: 156102-1/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Em atendimento ao art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021, ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (8ª edição – 2025) e à legislação ambiental vigente, a contratada deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade durante a execução dos serviços:

4.1.1 Adotar procedimentos que evitem vazamentos de fluidos refrigerantes durante as atividades de instalação, manutenção, recolhimento, recarga ou substituição de componentes dos sistemas de climatização e refrigeração;

4.1.2 Realizar a recuperação, recolhimento e armazenamento adequado dos fluidos refrigerantes retirados dos equipamentos, sempre que tecnicamente viável;

4.1.3 Não promover a liberação deliberada de gases refrigerantes na atmosfera;

4.1.4 Observar as normas ambientais relativas ao manuseio, transporte, armazenamento, recuperação e destinação final dos fluidos refrigerantes.

4.1.5 Promover a segregação, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução contratual, tais como:

- filtros usados;
- compressores inservíveis;
- placas eletrônicas;
- isolamentos térmicos;
- sucatas metálicas;
- embalagens;
- óleos lubrificantes;
- demais peças substituídas.

4.1.6 Apresentar, quando solicitado pela fiscalização, comprovantes da destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

4.1.7 Executar os serviços de forma a manter os equipamentos em condições adequadas de funcionamento, contribuindo para a redução do consumo de energia elétrica;

4.1.8 Realizar regulagens, limpezas e ajustes que promovam a eficiência operacional dos equipamentos de climatização.

4.1.9 Utilizar de forma racional água, energia elétrica e materiais empregados na execução dos serviços;

4.1.10 Evitar desperdícios de insumos e materiais de consumo.

4.1.11 Garantir que seus empregados recebam orientações quanto às boas práticas ambientais, segurança do trabalho e prevenção de vazamentos de gases refrigerantes;

4.1.12 Cumprir integralmente a legislação ambiental, sanitária e de segurança do trabalho aplicável ao objeto contratado.

4.1.13 A contratada deverá adotar medidas preventivas para minimizar impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, especialmente aqueles relacionados à emissão de gases refrigerantes, geração de resíduos e consumo de recursos naturais, observando os princípios do desenvolvimento nacional sustentável

Subcontratação[A6]

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação[A8]

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 20 dias da assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1 A execução dos serviços ocorrerá de forma continuada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) pela Administração, compreendendo a realização de manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos de climatização e refrigeração instalados nas dependências do IFPA – Campus Cametá.

5.1.2.2 A manutenção preventiva será realizada conforme cronograma previamente estabelecido entre a Administração e a contratada, observando a periodicidade necessária para assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos, contemplando, no mínimo, inspeção visual, limpeza e higienização das unidades evaporadoras e condensadoras, limpeza ou substituição de filtros, verificação das conexões elétricas, reaperto de terminais, inspeção dos componentes mecânicos e elétricos, verificação da drenagem, medição das pressões de operação, aferição da corrente elétrica, avaliação do desempenho do sistema, testes de funcionamento, identificação de anormalidades e elaboração ou atualização do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), quando aplicável.

5.1.2.3 A manutenção corretiva será executada sempre que identificada falha ou mediante solicitação da Administração, compreendendo o diagnóstico do defeito, desmontagem e montagem de componentes, reparos, soldagem de tubulações, correção de vazamentos, carga ou complementação de fluido refrigerante, substituição de peças e componentes defeituosos, regulagens, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários ao restabelecimento das condições normais de operação dos equipamentos.

5.1.2.4 Os serviços deverão ser executados utilizando ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos e materiais adequados às normas técnicas vigentes, observando as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, as normas da ABNT, da ANVISA, do Ministério do Trabalho e demais legislações aplicáveis.

5.1.2.5 Durante a execução dos serviços, a contratada deverá adotar procedimentos que minimizem interferências nas atividades acadêmicas e administrativas do Campus, mantendo o ambiente limpo e seguro, promovendo o correto acondicionamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, especialmente filtros, componentes elétricos e fluidos refrigerantes.

5.1.2.6 Sempre que houver substituição de peças ou componentes, a contratada deverá apresentar justificativa técnica à fiscalização do contrato, ficando as peças substituídas à disposição da Administração para conferência.

5.1.2.7 Ao término de cada atendimento, a contratada deverá emitir relatório técnico contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, os serviços executados, as medições realizadas, os materiais e peças utilizados, as irregularidades constatadas, as recomendações técnicas, a identificação do responsável pela execução e a data de realização dos serviços.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Euclides Figueiredo, s/n, Marambaia - Cametá-PA - 68400-000;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 08h às 18h.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Todos os materiais de consumo, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a Administração, exceto quanto às peças de reposição previstas no item 26 da tabela no tópico 1.

5.5. As peças e materiais empregados nos serviços deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou compatíveis com as especificações do fabricante dos equipamentos, observando os padrões de qualidade, desempenho e segurança exigidos pelas normas técnicas aplicáveis.

5.6. As peças de reposição não contempladas entre os itens específicos da contratação serão fornecidas pela CONTRATADA e ressarcidas pela Administração, observando o valor estimado previsto no item 26 – Reposição de Peças, exclusivamente quando sua substituição for tecnicamente necessária, devidamente comprovada e previamente autorizada pela fiscalização do contrato.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo **3 (três)** meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.18. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do serviço.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.28.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição será realizada mensalmente, considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados no período de referência e devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, relatório contendo, no mínimo:

- I – identificação das unidades atendidas;
- II – relação dos equipamentos submetidos à manutenção preventiva e corretiva;
- III – descrição dos serviços executados;
- IV – datas de realização dos atendimentos;
- V – identificação dos técnicos responsáveis;
- VI – relação das peças substituídas, quando houver;
- VII – demais informações solicitadas pela fiscalização.

7.3. A fiscalização verificará a conformidade dos serviços executados com as especificações deste Termo de Referência, podendo solicitar esclarecimentos, complementações ou a correção de eventuais inconsistências antes da emissão do ateste.

Recebimento

7.4. . Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços e a verificação preliminar de sua execução.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dias) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.11.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A9]

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- i) o prazo de validade;
- ii) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.20.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.20.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.30. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais.

7.31. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.32. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.33. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.34. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.35. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.36. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.37. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.38. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.38.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.38.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.38.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.38.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.39. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. . O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **10% (dez por cento)** a **20 % (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **15% (quinze por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10% (dez por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: Em razão do valor estimado, demonstrado na estimativa do valor da contratação, item 8 do ETP, encontrar-se dentro do limite legal para dispensa de licitação, observados os requisitos legais, a realização de procedimento eletrônico, quando aplicável, e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário

Crítérios de aceitabilidade de preços

9.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.3.1. valor global: conforme valor estimado da contratação;

9.3.2. custos unitários: os valores unitários constantes da proposta não poderão ser superiores aos respectivos valores máximos estimados pela Administração, conforme planilha orçamentária integrante deste Termo de Referência.

9.4 Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

- b) não obedecerem às especificações técnicas contidas neste Termo de Referência;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Termo de Referência, desde que insanável.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A9]

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A12]

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A13]

Qualificação Econômico-Financeira[A14]

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnico-Operacional

9.26. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso[A24] .

9.26.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:[A25]

9.26.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 01 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.26.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.26.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.26.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.26.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.27. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.28. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.29. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes:

9.29.1. Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Mecânico de Armamento, ou;

9.29.2. Técnico em Refrigeração e Climatização ou Técnico em Mecânica

9.29.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração[A33] (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.30. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei [n.º 14.133, de 2021](#), em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.31. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. [A34]

Disposições gerais sobre habilitação

9.32. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.33. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.34. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.35. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.36. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.37. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.37.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.37.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.37.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.37.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.37.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.37.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.37.6.1. ata de fundação;

9.37.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.37.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.37.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.37.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.37.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.54.6.7. .última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador[A35] .

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

10.1.1. Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 26416/156102;

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 231593;

IV) Elemento de despesa: 339039; e

V) Plano interno: L20RLP01CMN.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas **exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.**

Cametá, 03 de julho de 2026.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Suprimido por inaplicabilidade, tendo em vista que a contratação será formalizada mediante Termo de Contrato, não sendo utilizado instrumento substitutivo de que trata o art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (**identificar o Contratado**) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no **Aviso de Contratação Direta**, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o **Dispensa Eletrônica** nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JONES RODRIGUES CARDOSO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 25/08/2026 às 16:59:52.



Documento assinado digitalmente

CLENILSON AZEVEDO GONCALVES

Data: 25/08/2026 17:09:33-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLENILSON AZEVEDO GONCALVES

Equipe de apoio



Documento assinado digitalmente

BEATRIZ REGINA DA SILVA SANTOS

Data: 26/08/2026 08:20:23-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BEATRIZ REGINA DA SILVA SANTOS

Equipe de apoio

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Estudo_Tecnico_Preliminar_(3)_assinado_assinado.pdf (292.98 KB)

INST FED DO PARÁ - CAMPUS CAMETÁ

Estudo Técnico Preliminar 5/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 23051.010839/2026-34

2. Descrição da necessidade

O IFPA – Campus Cametá dispõe de equipamentos de climatização e refrigeração utilizados para garantir condições adequadas ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas, bem como à conservação de materiais que demandam controle de temperatura.

A utilização contínua desses equipamentos, associada às condições climáticas da região, ocasiona desgaste natural dos componentes e aumenta a possibilidade de falhas operacionais, podendo comprometer o conforto térmico dos usuários, a continuidade das atividades institucionais e a conservação do patrimônio público.

Além disso, a ausência de manutenção adequada pode resultar em redução da vida útil dos equipamentos, aumento do consumo de energia elétrica, maior incidência de defeitos e elevação dos custos operacionais.

Dessa forma, identifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado tipo Split (Hi Wall e Piso/Teto), modelos convencionais ou com tecnologia inverter, bem como de equipamentos de refrigeração instalados nas dependências do IFPA – Campus Cametá, visando garantir seu adequado funcionamento, eficiência operacional e continuidade das atividades institucionais.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Administração	Hélder Carlos Leão Freitas

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A futura contratada deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de climatização e refrigeração em conformidade com os padrões de qualidade, segurança e eficiência exigidos pela legislação vigente e pelas normas técnicas aplicáveis.

Após a prestação dos serviços, a contratada deverá assegurar que os equipamentos mantenham condições adequadas de funcionamento e qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente, especialmente quanto aos parâmetros relacionados a poluentes de natureza física, química e biológica, bem como aos métodos de controle e manutenção necessários à adequada operação dos sistemas.

Os padrões, valores, parâmetros, normas e procedimentos referentes à qualidade do ar interior, incluindo temperatura, umidade, velocidade do ar, taxa de renovação e grau de pureza, deverão observar as disposições da Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA, da Lei nº 13.589/2018 e demais normas técnicas aplicáveis da ABNT.

A contratada deverá possuir registro junto ao CREA e manter responsável técnico legalmente habilitado para acompanhamento e supervisão dos serviços, emitindo Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) sempre que exigido pela legislação.

A contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, instrumentos de medição e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

Deverá ainda elaborar, implantar e executar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, observando a legislação vigente e as recomendações dos fabricantes dos equipamentos.

A contratada também deverá observar critérios e práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, nos termos do Decreto nº 7.746/2012 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020.

5. Levantamento de Mercado

A realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de climatização e refrigeração do IFPA – Campus Cametá demanda mão de obra especializada, capacidade técnica e operacional adequada, além do fornecimento eventual de peças e materiais necessários à execução dos serviços.

A equipe de planejamento identificou as seguintes soluções para atendimento da demanda:

Solução 1: Contratação de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra especializada.

Solução 2: Contratação separada de empresa para disponibilização de mão de obra e aquisição de peças e materiais por procedimento distinto.

Solução 3: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de climatização e refrigeração, com fornecimento de peças e materiais sob demanda.

As soluções 1 e 2 apresentam maiores custos operacionais e administrativos, seja pela necessidade de manutenção de posto fixo de trabalho, seja pela realização de processos independentes para aquisição de peças e materiais.

A Solução 3 apresenta-se mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico, por centralizar as responsabilidades em uma única contratada, facilitar a gestão e fiscalização do contrato, reduzir o tempo de resposta às demandas de manutenção e evitar a necessidade de formação de estoque de peças pela Administração.

Dessa forma, a equipe de planejamento conclui que a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e materiais sob demanda, constitui a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade institucional.

6. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de climatização e refrigeração instalados nas dependências do IFPA – Campus Cametá, incluindo mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos e fornecimento de peças e materiais necessários à execução dos serviços.

6.1. Manutenção Preventiva

Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados periodicamente, conforme cronograma definido pela fiscalização do contrato e pelo Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

A manutenção preventiva tem por objetivo antecipar-se à ocorrência de falhas, aumentar a vida útil dos equipamentos, reduzir o consumo de energia elétrica e garantir condições adequadas de funcionamento e qualidade do ar interior.

6.2. Manutenção Corretiva

Os serviços de manutenção corretiva compreendem os reparos, ajustes, regulagens e substituições necessárias para restabelecer o pleno funcionamento dos equipamentos quando constatadas falhas ou defeitos.

A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para abertura de chamados técnicos durante toda a vigência contratual.

6.3. Fornecimento de Peças e Materiais

Sempre que houver necessidade de substituição de peças ou componentes, a contratada deverá apresentar justificativa técnica formal à fiscalização do contrato.

As peças e materiais empregados deverão ser novos, originais ou compatíveis com as especificações dos fabricantes dos equipamentos, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos.

A aquisição das peças e materiais necessários à execução dos serviços corretivos será de responsabilidade da contratada, que deverá apresentar à fiscalização do contrato, previamente à sua instalação ou aplicação, documentação comprobatória da aquisição e dos respectivos valores praticados. Os preços das peças e materiais fornecidos deverão ser compatíveis com os valores correntes de mercado, podendo a fiscalização solicitar cotações, notas fiscais, catálogos, pesquisas de preços ou outros documentos que comprovem a razoabilidade dos valores apresentados. A substituição somente poderá

ser realizada após a anuência da fiscalização, ressalvadas as situações emergenciais devidamente justificadas pela contratada e posteriormente validadas pela Administração.

6.4. Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC

A contratada deverá elaborar, implantar, atualizar e executar o PMOC dos sistemas de climatização, conforme disposto na Lei nº 13.589/2018 e demais normas aplicáveis.

O PMOC deverá contemplar as rotinas de inspeção, limpeza, manutenção e controle da qualidade do ar dos ambientes climatizados.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades dos serviços a serem contratados foi elaborada considerando que se trata de **serviço de natureza contínua**, indispensável à manutenção das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos de climatização e refrigeração instalados nas dependências do IFPA – Campus Cametá, cuja prestação deverá ocorrer ao longo de um período de **12 (doze) meses**.

Para definição dos quantitativos estimados, foram adotados os seguintes critérios:

- I – análise do histórico de execução dos contratos de manutenção preventiva e corretiva realizados em exercícios anteriores;
- II – ampliação da demanda em decorrência da incorporação de novos equipamentos de climatização e refrigeração instalados nos anos de 2023, 2024 e 2025;
- III – projeção das necessidades de manutenção preventiva periódica e dos atendimentos corretivos estimados para o período de 12 (doze) meses de vigência contratual.

A previsão do item 3.1 decorre da impossibilidade de se determinar, com precisão, durante a fase de planejamento da contratação, os quantitativos e os tipos de peças e materiais que poderão ser necessários ao longo da execução contratual, uma vez que tais necessidades dependem das falhas eventualmente apresentadas pelos equipamentos durante o período de vigência do contrato.

Dessa forma, foi estabelecido um valor estimado para ressarcimento de peças e materiais, destinado exclusivamente à cobertura de demandas efetivamente comprovadas e autorizadas pela Administração. O valor previsto possui caráter meramente estimativo, não representando obrigação de consumo integral pela Administração, estando os pagamentos condicionados à efetiva substituição das peças e à comprovação dos respectivos custos.

Com fundamento nesses critérios, foi realizado o levantamento dos quantitativos estimados de serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme demonstrado na tabela a seguir:

PLANILHA COMPARATIVA DE PREÇOS ESTIMADOS				
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (SOB DEMANDA)			
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1.1	2771	Serviço de manutenção preventiva em split hi-wall (piso/teto) de 9.000 a 12.000 btus/h. Limpeza simples no local. Com elaboração de PMOC.	UN	20
1.2	2771	Serviço de manutenção preventiva em split hi-wall (piso/teto) de 15.000 a 24.000 btus/h. Limpeza simples no local. Com elaboração de PMOC.	UN	20
		Serviço de manutenção preventiva em split hi-wall (piso/teto) de 27.000 a 40.000 btus/h.	UN	

1.3	2771	Limpeza simples no local. Com elaboração de PMOC.		20
1.4	2771	Serviço de manutenção preventiva em split split hi-wall (pisso-teto) de 48.000 a 60.000 btu/h. Limpeza simples no local. Com elaboração de PMOC	UN	20
1.5	2771	Serviço de manutenção preventiva em split hi-wall (pisso-teto) de 7.000 a 12.000 btu/h. Limpeza com retirada e reinstalação do equipamento. Com elaboração de PMOC	UN	20
1.6	2771	Serviço de manutenção preventiva em split hi-wall (pisso-teto) de 15.000 a 24.000 btu/h. Limpeza com retirada e reinstalação do equipamento. Com elaboração de PMOC	UN	20
1.7	2771	Serviço de manutenção preventiva em split hi-wall (pisso-teto) de 27.000 a 40.000 btu/h. Limpeza com retirada e reinstalação do equipamento. Com elaboração de PMOC	UN	10
1.8	2771	Serviço de manutenção preventiva em split (hi-wall/pisso-teto) de 48.000 a 60.000 btu/h. Limpeza com retirada e reinstalação do equipamento. Com elaboração de PMOC	UN	10
2	MANUTENÇÃO CORRETIVA (FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E INSUMOS /PEÇAS) - SOB DEMANDA			
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
2.1	2771	Serviço de manutenção corretiva em split de 7.000 a 12.000 btu/h, carga de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e /ou reaperto das conexões em aparelho. (Garantia de 90 dias)	UN	10
2.2	2771	Serviço de manutenção corretiva em split de 5.000 a 24.000 btu/h carga de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e /ou reaperto das conexões em aparelho. (Garantia de 90 dias).	UN	10

2.3	2771	Serviço de manutenção corretiva em split de 28.000 a 40.000 btu/h carga de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e /ou reaperto das conexões em aparelho. (Garantia de 90 dias).	UN	10
2.4	2771	Serviço de manutenção corretiva em split de 48.000 a 60.000 btu/h carga de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e /ou reaperto das conexões em aparelho. (Garantia de 90 dias).	UN	10
2.5	2771	Serviço de manutenção corretiva em split de 28.000 a 40.000 btu/h fornecimento e substituição chave contactora.	UN	10
2.6	2771	Serviço de manutenção corretiva em split de 48.000 a 60.000 btu/h fornecimento e substituição chave contactora.	UN	10
2.7	2771	Serviço de manutenção corretiva em split de 7.000 a 12.000 btu/h fornecimento e substituição hélice ventilador.	UN	10
2.8	2771	Serviço de manutenção corretiva em split de 15.000 a 24.000 btu/h fornecimento e substituição hélice do ventilador.	UN	10
2.9	2771	Serviço de manutenção corretiva em split de 28.000 a 40.000 btu/h fornecimento e substituição hélice do ventilador.	UN	5
2.10	2771	Serviço de manutenção corretiva em split de 48.000 a 60.000 btu/h fornecimento e substituição hélice ventilador	UN	5
2.11	2771	Serviço de manutenção corretiva em split de 9.000 a 24.000 btu/h fornecimento e substituição válvula de serviço.	UN	5
2.12	2771	Serviço de manutenção corretiva em split de 28.000 a 60.000 btu/h fornecimento e substituição válvula de serviço	UN	5

2.13	2771	Fornecimento e substituição do sensor de temperatura em ar-condicionado Tipo split de 9.000 a 24.000.	UN	5
2.14	2771	Fornecimento e substituição do sensor de temperatura em ar-condicionado Tipo split de 28.000 a 60.000.	UN	5
2.15	2771	Serviço de isolamento térmico com fornecimento da fita pvc para isolamento de refrigeração ar condicionado split.	UN	5
2.16	2771	Fornecimento E substituição Do capacitor em ar-condicionado Tipo split de 7.000 a 24.000 .	UN	5
2.17	2771	Fornecimento E substituição Do capacitor em ar-condicionado Tipo split de 28.000 a 60.000 .	UN	5
3	REPOSIÇÃO DE PEÇAS			
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
3.1	2020	Peças para reposição não contempladas no item 2 .Valor estimado para ressarcimento de peças para os equipamentos de ar-condicionados do campus – quando necessário (não poderá ser alterado pela licitante).	SERVIÇO	12% do item 1

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 63.974,00

A estimativa das quantidades de serviços a serem contratados é feita com base nos critérios:

1. Observação da Contratação no exercício anterior (2025);
2. Observação da prática do valor unitário dos serviços na contratação anterior (Nota de empenho no anexo);

Dessa forma, o valor global estimado da contratação é de **63.974,00 (sessenta e três mil. novecentos e setenta e quatro reais)**

Ressalta-se que o valor apresentado possui caráter preliminar e tem por finalidade subsidiar o planejamento da contratação, devendo ser posteriormente validado por meio de pesquisa de preços, observando-se os parâmetros e procedimentos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, ou normativo que venha a substituí-la.

PLANILHA COMPARATIVA DE PREÇOS ESTIMADOS						
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (SOB DEMANDA)					

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.1	2771	Serviço de manutenção preventiva em split hi-wall (pisoteto) de 9.000 a 12.000 btus/h. Limpeza simples no local. Com elaboração de PMOC.	UN	20	85,00	1.700,00
1.2	2771	Serviço de manutenção preventiva em split hi-wall (pisoteto) de 15.000 a 24.000 btus/h. Limpeza simples no local. Com elaboração de PMOC.	UN	20	95,00	1.900,00
1.3	2771	Serviço de manutenção preventiva em split hi-wall (pisoteto) de 27.000 a 40.000 btus/h. Limpeza simples no local. Com elaboração de PMOC.	UN	20	105,00	2.100,00
1.4	2771	Serviço de manutenção preventiva em split split hi-wall (pisoteto) de 48.000 a 60.000 btu/h. Limpeza simples no local. Com elaboração de PMOC	UN	20	115,00	2.300,00
1.5	2771	Serviço de manutenção preventiva em split hi-wall (pisoteto) de 7.000 a 12.000 btu/h. Limpeza com retirada e reinstalação do equipamento. Com elaboração de PMOC	UN	20	200,00	4.000,00
1.6	2771	Serviço de manutenção preventiva em split hi-wall (pisoteto) de 15.000 a 24.000 btu/h. Limpeza com retirada e reinstalação do equipamento. Com elaboração de PMOC	UN	20	310,00	6.200,00
		Serviço de manutenção preventiva em split hi-wall	UN	10	450,00	

1.7	2771	(pisso-teto) de 27.000 a 40.000 btu/h. Limpeza com retirada e reinstalação do equipamento. Com elaboração de PMOC				4.500,00
1.8	2771	Serviço de manutenção preventiva em split (hi-wall /pisso-teto) de 48.000 a 60.000 btu/h. Limpeza com retirada e reinstalação do equipamento. Com elaboração de PMOC	UN	10	500,00	5.000,00

2	MANUTENÇÃO CORRETIVA (FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E INSUMOS /PEÇAS) - SOB DEMANDA					
---	---	--	--	--	--	--

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2.1	2771	Serviço de manutenção corretiva em split de 7.000 a 12.000 btu/h, carga de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reaperto das conexões em aparelho. (Garantia de 90 dias)	UN	10	280,00	2.800,00
2.2	2771	Serviço de manutenção corretiva em split de 5.000 a 24.000 btu/h carga de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reaperto das conexões em aparelho. (Garantia de 90 dias).	UN	10	330,00	3.300,00
2.3	2771	Serviço de manutenção corretiva em split de 28.000 a 40.000 btu/h carga de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas	UN	10	450,00	4.500,00

		tubulações e/ou reaperto das conexões em aparelho. (Garantia de 90 dias).				
2.4	2771	Serviço de manutenção corretiva em split de 48.000 a 60.000 btu/h carga de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reaperto das conexões em aparelho. (Garantia de 90 dias).	UN	10	600,00	6.000,00
2.5	2771	Serviço de manutenção corretiva em split de 28.000 a 40.000 btu/h fornecimento e substituição chave contactora.	UN	10	350,00	3.500,00
2.6	2771	Serviço de manutenção corretiva em split de 48.000 a 60.000 btu/h fornecimento e substituição chave contactora.	UN	10	360,00	3.600,00
2.7	2771	Serviço de manutenção corretiva em split de 7.000 a 12.000 btu/h fornecimento e substituição hélice ventilador.	UN	10	130,00	1.300,00
2.8	2771	Serviço de manutenção corretiva em split de 15.000 a 24.000 btu/h fornecimento e substituição hélice do ventilador.	UN	10	130,00	1.300,00
2.9	2771	Serviço de manutenção corretiva em split de 28.000 a 40.000 btu/h fornecimento e substituição hélice do ventilador.	UN	5	180,00	900,00
2.10	2771	Serviço de manutenção corretiva em split de 48.000 a 60.000 btu/h	UN	5	180,00	900,00

		fornecimento e substituição hélice ventilador				
2.11	2771	Serviço de manutenção corretiva em split de 9.000 a 24.000 btu/h fornecimento e substituição válvula de serviço.	UN	5	180,00	900,00
2.12	2771	Serviço de manutenção corretiva em split de 28.000 a 60.000 btu/h fornecimento e substituição válvula de serviço	UN	5	120,00	600,00
2.13	2771	Fornecimento e substituição do sensor de temperatura em ar- condicionado Tipo split de 9.000 a 24.000.	UN	5	120,00	600,00
2.14	2771	Fornecimento e substituição do sensor de temperatura em ar- condicionado Tipo split de 28.000 a 60.000.	UN	5	130,00	650,00
2.15	2771	Serviço de isolamento térmico com fornecimento da fita pvc para isolamento de refrigeração ar cond'icionado split.	UN	5	40,00	200,00
2.16	2771	Fornecimento E substituição Do capacitor em ar-condicionado Tipo split de 7.000 a 24.000 .	UN	5	180,00	900,00
2.17	2771	Fornecimento E substituição Do capacitor em ar-condicionado Tipo split de 28.000 a 60.000 .	UN	5	200,00	1.000,00
3	REPOSIÇÃO DE PEÇAS					
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTI.	VALOR TOTAL	

3.1	2020	Peças para reposição não contempladas no item 2 .Valor estimado para ressarcimento de peças para os equipamentos de ar-condicionados do campus – quando necessário (não poderá ser alterado pela licitante).	SERVIÇO	12% do somatório do item 1 ao 8.	3.324,00
TOTAL DA CONTRATAÇÃO					63.974,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação deverá ocorrer em lote único/global, considerando que os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de climatização e refrigeração, bem como o eventual fornecimento de peças e componentes, possuem natureza integrada e interdependente.

O parcelamento da solução poderá comprometer a eficiência da execução contratual, dificultar a gestão e a fiscalização do contrato, gerar conflitos de responsabilidade entre diferentes contratadas e ocasionar perda de economia de escala.

Sob os aspectos técnico e econômico, a contratação de uma única empresa para execução integral dos serviços mostra-se mais vantajosa para a Administração, proporcionando maior padronização dos procedimentos, agilidade no atendimento das demandas, melhor controle da execução contratual e otimização dos custos operacionais.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se identificou a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para a execução do objeto pretendido, sendo a presente contratação suficiente para atender integralmente à demanda administrativa do IFPA – Campus Cametá.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se alinhada ao Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2024–2028 do IFPA, especialmente ao indicador IT2.6, relacionado à adequação dos laboratórios às atividades acadêmicas, contribuindo para a manutenção de ambientes institucionais adequados ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração.

A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de climatização e refrigeração contribui para a preservação da infraestrutura institucional, garantindo o adequado funcionamento dos equipamentos, maior eficiência operacional, redução de falhas e aumento da vida útil dos aparelhos, evitando gastos excessivos com manutenções emergenciais e substituições prematuras.

Além disso, ambientes adequadamente climatizados proporcionam melhores condições para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas. Considerando as elevadas temperaturas características da região amazônica, a contratação mostra-se essencial para assegurar conforto térmico, salubridade e condições adequadas de permanência aos usuários da instituição, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais do IFPA – Campus Cametá.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação visa garantir a adequada manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de climatização e refrigeração do IFPA – Campus Cametá, assegurando seu pleno funcionamento e o atendimento às normas aplicáveis aos ambientes climatizados.

Entre os principais benefícios esperados destacam-se a ampliação da vida útil dos equipamentos, a redução da ocorrência de falhas, a diminuição do consumo de energia elétrica, a melhoria da qualidade do ar interior e a redução dos custos decorrentes de manutenções emergenciais e substituições prematuras.

A contratação contribuirá ainda para a continuidade das atividades acadêmicas e administrativas, proporcionando conforto térmico, salubridade e condições adequadas de permanência aos usuários da instituição.

13. Providências a serem Adotadas

Recomenda-se que os servidores designados para atuar como gestor e fiscais do contrato participem, sempre que possível, de capacitações relacionadas à fiscalização e gestão contratual, especialmente em contratos de manutenção de sistemas de climatização e refrigeração.

Durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá manter responsável técnico habilitado para acompanhamento dos serviços, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

A Administração poderá realizar inspeções e verificações dos serviços executados e das peças eventualmente substituídas, a fim de assegurar a adequada execução contratual e evitar substituições indevidas de componentes em condições normais de uso.

Caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços ou substituições indevidas de peças e materiais, a contratada ficará sujeita às penalidades administrativas previstas contratualmente, sem prejuízo das demais responsabilizações cabíveis.

No que se refere à infraestrutura física e adequação do ambiente institucional, não se identificou necessidade de adoção de providências prévias para viabilização da contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A execução dos serviços poderá gerar resíduos provenientes da manutenção e eventual substituição de peças, componentes e materiais dos sistemas de climatização e refrigeração, tais como filtros, componentes elétricos, materiais metálicos, embalagens e resíduos eletroeletrônicos.

A contratada deverá observar a legislação ambiental vigente, adotando procedimentos adequados para coleta, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução contratual.

Deverão ser adotadas medidas para o uso racional de materiais e insumos, bem como para a redução do desperdício de energia elétrica, em consonância com as diretrizes do Plano de Logística Sustentável do IFPA.

Nos serviços que envolvam fluidos refrigerantes, a contratada deverá realizar o recolhimento, armazenamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, observando a legislação ambiental aplicável e as normas dos órgãos competentes.

A contratada deverá utilizar produtos e materiais adequados às normas ambientais e sanitárias vigentes, priorizando, sempre que possível, alternativas de menor impacto ambiental.

Considerando a natureza dos serviços e a adoção das medidas mitigadoras previstas, os impactos ambientais decorrentes da contratação tendem a ser reduzidos e controláveis.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante da necessidade de garantir o adequado funcionamento dos equipamentos de climatização e refrigeração do IFPA – Campus Cametá, bem como assegurar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas, a equipe de planejamento considera viável a contratação pretendida.

A solução proposta mostra-se técnica e economicamente adequada, uma vez que possibilita a realização de manutenções preventivas e corretivas por empresa especializada, contribuindo para a conservação dos equipamentos, redução de falhas, aumento da vida útil dos aparelhos e melhoria da eficiência operacional.

Além disso, a contratação encontra-se alinhada às necessidades institucionais, ao planejamento estratégico do IFPA e à legislação vigente, demonstrando-se necessária, conveniente e vantajosa para a Administração Pública.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **BEATRIZ REGINA DA SILVA SANTOS**
Data: 16/06/2026 11:29:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BEATRIZ REGINA DA SILVA SANTOS

Equipe de apoio

JONES RODRIGUES CARDOSO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 15/06/2026 às 17:21:01.

Documento assinado digitalmente
 **CLENILSON AZEVEDO GONCALVES**
Data: 15/06/2026 17:36:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLENILSON AZEVEDO GONCALVES

Equipe de apoio

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 1_-2025NE23.pdf (41.47 KB)

Data e hora da consulta: 27/10/2025 18:00

Usuário: ***.147.592-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
156102	INST.FED.DO PARÁ/CAMPUS CAMETÁ	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
10.763.998/0016-16	AV. EUCLIDES FIGUEIREDO, S/N BAIRRO MARAMBAIA - CAMETÁ	68400-000
Município	UF	Telefone
CAMETA	PA	JONATAS: 91-984760329

Ano	Tipo	Número
2025	NE	23

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	231593	1000000000	339039	158683	L20RLP01CMN

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
24/10/2025	Estimativo	23051.018849/2025-77	0,0000	33.000,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
40.226.162/0001-67	40.226.162 HELIO JUNIOR VALENTE RODRIGUES	68400-000
Endereço		
TRAVESSA DAS FLORES 700 MARAMBAIA		
Município	UF	Telefone
CAMETA	PA	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
139	DISPENSA DE LICITACAO				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
LEI 14.133 / 2021	75	-	II	-	

Descrição

PARA ATENDER DESPESAS COM SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZACAO E REFRIGERACAO PARA O IFPA - CAMPUS CAMETA. CONFORME PROCESSO 23051.018849/2025-77.

Local da Entrega

IFPA - CAMPUS CAMETA

Informação Complementar

15813506000762025 - UASG Minuta: 156102

Sistema de Origem

COMPASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	24/10/2025 17:38:38	Alteração

Data e hora da consulta: 27/10/2025 18:00

Usuário: ***.147.592.**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	33.000,00

Subelemento 17 - MANUT. E CONSERV. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Ar Condicionado - Manutencao Sistema Central - Servico de manutencao preventiva em split hi-wall (pisoteto) de 9.000 a 12.000 btus/h. Limpeza simples no local. Com elaboracao de PMOC.	850,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
24/10/2025	Inclusão	10,00000	85,0000	850,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
002	Item compra: 00002 - Ar Condicionado - Manutencao Sistema Central - Servico de manutencao preventiva em split hi-wall (pisoteto) de 15.000 a 24.000 btus/h. Limpeza simples no local. Com elaboracao de PMOC.	950,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
24/10/2025	Inclusão	10,00000	95,0000	950,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
003	Item compra: 00003 - Ar Condicionado - Manutencao Sistema Central - Servico de manutencao preventiva em split hi-wall (pisoteto) de 27.000 a 40.000 btus/h. Limpeza simples no local. Com elaboracao de PMOC.	1.050,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
24/10/2025	Inclusão	10,00000	105,0000	1.050,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
004	Item compra: 00004 - Ar Condicionado - Manutencao Sistema Central - Servico de manutencao preventiva em split split hi-wall (pisoteto) de 48.000 a 60.000 btu/h. Limpeza simples no local. Com elaboracao de PMOC.	1.150,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
24/10/2025	Inclusão	10,00000	115,0000	1.150,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
005	Item compra: 00005 - Ar Condicionado - Manutencao Sistema Central - Servico de manutencao preventiva em split hi-wall (pisoteto) de 7.000 a 12.000 btu/h. Limpeza com retirada e reinstalacao do equipamento. Com elaboracao de PMOC	2.000,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
24/10/2025	Inclusão	10,00000	200,0000	2.000,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
006	Item compra: 00006 - Ar Condicionado - Manutencao Sistema Central - Servico de manutencao preventiva em split hi-wall (pisoteto) de 15.000 a 24.000 btu/h. Limpeza com retirada e reinstalacao do equipamento. Com elaboracao de PMOC	3.100,00

Data e hora da consulta: 27/10/2025 18:00

Usuário: ***.147.592.**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa

339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC

Total da Lista

33.000,00

Subelemento 17 - MANUT. E CONSERV. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Seq.	Descrição	Valor do Item
006	Item compra: 00006 - Ar Condicionado - Manutencao Sistema Central - Servico de manutencao preventiva em split hi-wall (pisoteto) de 15.000 a 24.000 btu/h. Limpeza com retirada e instalacao do equipamento. Com elaboracao de PMOC	3.100,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
24/10/2025	Inclusão	10,00000	310,0000	3.100,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
007	Item compra: 00007 - Ar Condicionado - Manutencao Sistema Central - Servico de manutencao preventiva em split hi-wall (pisoteto) de 27.000 a 40.000 btu/h. Limpeza com retirada e instalacao do equipamento. Com elaboracao de PMOC	4.500,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
24/10/2025	Inclusão	10,00000	450,0000	4.500,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
008	Item compra: 00008 - Ar Condicionado - Manutencao Sistema Central - Servico de manutencao preventiva em split (hi-wall/pisoteto) de 48.000 a 60.000 btu/h. Limpeza com retirada e instalacao do equipamento. Com elaboracao de PMOC	2.500,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
24/10/2025	Inclusão	5,00000	500,0000	2.500,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
009	Item compra: 00009 - Ar Condicionado - Manutencao Sistema Central - Servico de manutencao corretiva em split de 7.000 a 12.000 btu/h, carga de gas refrigerante com correcao do vazamento, atraves de solda apropriada nas tubulacoes e/ou reaperto das conexoes em aparelho. (Garantia de 90 dias)	1.400,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
24/10/2025	Inclusão	5,00000	280,0000	1.400,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
010	Item compra: 00010 - Ar Condicionado - Manutencao Sistema Central - Servico de manutencao corretiva em split de 5.000 a 24.000 btu/h carga de gas refrigerante com correcao do vazamento, atraves de solda apropriada nas tubulacoes e/ou reaperto das conexoes em aparelho. (Garantia de 90 dias).	1.650,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
24/10/2025	Inclusão	5,00000	330,0000	1.650,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
------	-----------	---------------

Data e hora da consulta: 27/10/2025 18:00

Usuário: ***.147.592.**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa

339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC

Total da Lista

33.000,00

Subelemento 17 - MANUT. E CONSERV. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Seq.	Descrição	Valor do Item
011	Item compra: 00011 - Ar Condicionado - Manutencao Sistema Central - Servico de manutencao corretiva em split de 28.000 a 40.000 btu/h carga de gas refrigerante com correcao do vazamento, atraves de solda apropriada nas tubulacoes e/ou reaperto das conexoes em aparelho. (Garantia de 90 dias).	2.250,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
24/10/2025	Inclusão	5,00000	450,0000	2.250,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
012	Item compra: 00012 - Ar Condicionado - Manutencao Sistema Central - Servico de manutencao corretiva em split de 48.000 a 60.000 btu/h carga de gas refrigerante com correcao do vazamento, atraves de solda apropriada nas tubulacoes e/ou reaperto das conexoes em aparelho. (Garantia de 90 dias).	3.000,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
24/10/2025	Inclusão	5,00000	600,0000	3.000,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
013	Item compra: 00013 - Ar Condicionado - Manutencao Sistema Central - Servico de manutencao corretiva em split de 28.000 a 40.000 btu/h fornecimento e substituicao chave contactora.	1.750,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
24/10/2025	Inclusão	5,00000	350,0000	1.750,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
014	Item compra: 00014 - Ar Condicionado - Manutencao Sistema Central - Servico de manutencao corretiva em split de 48.000 a 60.000 btu/h fornecimento e substituicao chave contactora.	1.800,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
24/10/2025	Inclusão	5,00000	360,0000	1.800,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
015	Item compra: 00015 - Ar Condicionado - Manutencao Sistema Central - Servico de manutencao corretiva em split de 7.000 a 12.000 btu/h fornecimento e substituicao helice ventilador.	390,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
24/10/2025	Inclusão	3,00000	130,0000	390,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
016	Item compra: 00016 - Ar Condicionado - Manutencao Sistema Central - Servico de manutencao corretiva em split de 15.000 a 24.000 btu/h fornecimento e substituicao helice do ventilador.	390,00

Versão	Data/Hora	Operação
002	24/10/2025 17:38:38	Alteração

Data e hora da consulta: 27/10/2025 18:00

Usuário: ***.147.592.**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	33.000,00

Subelemento 17 - MANUT. E CONSERV. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Seq.	Descrição	Valor do Item
016	Item compra: 00016 - Ar Condicionado - Manutencao Sistema Central - Servico de manutencao corretiva em split de 15.000 a 24.000 btu/h fornecimento e substituicao helice do ventilador.	390,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
24/10/2025	Inclusão	3,00000	130,0000	390,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
017	Item compra: 00017 - Ar Condicionado - Manutencao Sistema Central - Ar Condicionado - Manutencao Sistema Central	540,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
24/10/2025	Inclusão	3,00000	180,0000	540,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
018	Item compra: 00018 - Ar Condicionado - Manutencao Sistema Central - Servico de manutencao corretiva em split de 48.000 a 60.000 btu/h fornecimento e substituicao helice ventilador.	540,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
24/10/2025	Inclusão	3,00000	180,0000	540,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
019	Item compra: 00019 - Ar Condicionado - Manutencao Sistema Central - Ar Condicionado - Manutencao Sistema Central	540,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
24/10/2025	Inclusão	3,00000	180,0000	540,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
020	Item compra: 00020 - Ar Condicionado - Manutencao Sistema Central - Servico de manutencao corretiva em split de 28.000 a 60.000 btu/h fornecimento e substituicao valvula de servico.	360,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
24/10/2025	Inclusão	3,00000	120,0000	360,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
021	Item compra: 00021 - Ar Condicionado - Manutencao Sistema Central - Fornecimento e substituicao do sensor de temperatura em ar-condicionado Tipo split de 9.000 a 24.000.	360,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
24/10/2025	Inclusão	3,00000	120,0000	360,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
------	-----------	---------------

Data e hora da consulta: 27/10/2025 18:00

Usuário: ***.147.592-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	33.000,00

Subelemento 17 - MANUT. E CONSERV. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Seq.	Descrição	Valor do Item
022	Item compra: 00022 - Ar Condicionado - Manutencao Sistema Central - Fornecimento e substituicao do sensor de temperatura em ar-condicionado Tipo split de 28.000 a 60.000.	390,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
24/10/2025	Inclusão	3,00000	130,0000	390,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
023	Item compra: 00023 - Ar Condicionado - Manutencao Sistema Central - Servico de isolamento termico com fornecimento da fita pvc para isolamento de refrigeracao ar condicionado split.	80,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
24/10/2025	Inclusão	2,00000	40,0000	80,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
024	Item compra: 00024 - Ar Condicionado - Manutencao Sistema Central - Fornecimento E substituicao Do capacitor em ar-condicionado Tipo split de 7.000 a 24.000 .	360,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
24/10/2025	Inclusão	2,00000	180,0000	360,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
025	Item compra: 00025 - Ar Condicionado - Manutencao Sistema Central - Ar Condicionado - Manutencao Sistema Central	400,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
24/10/2025	Inclusão	2,00000	200,0000	400,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
026	Item compra: 00026 - Ar Condicionado - Manutencao Sistema Central - Ar Condicionado - Manutencao Sistema Central	700,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
24/10/2025	Inclusão	0,36232	1.932,0000	700,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

JONATAS MONTEIRO GUIMARAES CRUZ

***.207.322-**

24/10/2025 17:38:38

Data e hora da consulta: 27/10/2025 18:00

Usuário: ***.147.592-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Assinaturas

Gestor Financeiro

HELDER CARLOS LEAO FREITAS

***.324.312-**

24/10/2025 16:33:53

Versão	Data/Hora	Operação
002	24/10/2025 17:38:38	Alteração



Emitido em 27/10/2025

NOTA DE EMPENHO Nº 17/2025 - CAM/CCFIN (11.24.02.06)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/10/2025 18:21)

JOSE RAIMUNDO PADINHA SANTOS

COORDENADOR

1080637

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifpa.edu.br/documentos/> informando seu número: 17, ano: 2025, tipo: NOTA DE EMPENHO, data de emissão: 27/10/2025 e o código de verificação:

18bf302376

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E
CONTRATAÇÃO DIRETAINSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS CAMETÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

(Processo Administrativo nº 23051/010839/2026-34)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026, QUE FAZEM
ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA CAMPUS
CAMETÁ E

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – Campus Cametá, com sede na Avenida Euclides de Figueiredo, s/n, Bairro da Matinha, na cidade de Cametá/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.763.998/0016-16, neste ato representado pelo Diretor, JONATAS MONTEIRO GUIMARÃES CRUZ, nomeado pela Portaria nº 3714, de 03 de agosto de 2023, publicada no DOU de 04 de agosto de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 1702305, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23051/010839/2026-34 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação* nº **XX/XXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de climatização e refrigeração, visando atender as necessidades do IFPA - Campus Cametá, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção preventiva em split hi-wall (piso/teto) de 9.000 a 12.000 btus/h. Limpeza	2771	Unidade	20		

	simples no local. Com elaboração de PMOC.					
2	Serviço de manutenção preventiva em split hiwall (pisoteto) de 15.000 a 24.000 btus/h. Limpeza simples no local. Com elaboração de PMOC.	2771	Unidade	20		
3	Serviço de manutenção preventiva em split hiwall (pisoteto) de 27.000 a 40.000 btus/h. Limpeza simples no local. Com elaboração de PMOC.	2771	Unidade	20		
4	Serviço de manutenção preventiva em split split hi-wall (pisoteto) de 48.000 a 60.000 btu/h. Limpeza simples no local. Com elaboração de PMOC	2771	Unidade	20		
5	Serviço de manutenção preventiva em split hiwall (pisoteto) de 7.000 a 12.000 btu/h. Limpeza com retirada e reinstalação do equipamento. Com elaboração de PMOC	2771	Unidade	20		
6	Serviço de manutenção preventiva em split hi-wall (pisoteto) de 15.000 a 24.000 btu/h. Limpeza com retirada e reinstalação do equipamento. Com elaboração de PMOC	2771	Unidade	20		
7	Serviço de manutenção preventiva em split hi-wall (pisoteto) de 27.000 a 40.000 btu/h. Limpeza com retirada e reinstalação do equipamento. Com elaboração de PMOC	2771	Unidade	10		
8	Serviço de manutenção preventiva em split (hi-wall/pisoteto) de 48.000 a 60.000 btu/h. Limpeza com retirada e reinstalação do equipamento. Com elaboração de PMOC	2771	Unidade	10		
9	Serviço de manutenção corretiva em split de 7.000 a 12.000 btu/h, carga de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e /ou reaperto das conexões em aparelho. (Garantia de 90 dias)	2771	Unidade	10		
10	Serviço de manutenção corretiva em split de 5.000 a 24.000 btu/h carga de gás			10		

	refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e /ou reaperto das conexões em aparelho. (Garantia de 90 dias).	2771	Unidade			
11	Serviço de manutenção corretiva em split de 28.000 a 40.000 btu/h carga de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e /ou reaperto das conexões em aparelho. (Garantia de 90 dias).	2771	Unidade	10		
12	Serviço de manutenção corretiva em split de 48.000 a 60.000 btu/h carga de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e /ou reaperto das conexões em aparelho. (Garantia de 90 dias).	2771	Unidade	10		
13	Serviço de manutenção corretiva em split de 28.000 a 40.000 btu/h fornecimento e substituição chave contactora.	2771	Unidade	10		
14	Serviço de manutenção corretiva em split de 48.000 a 60.000 btu/h fornecimento e substituição chave contactora.	2771	Unidade	10		
15	Serviço de manutenção corretiva em split de 7.000 a 12.000 btu/h fornecimento e substituição hélice ventilador.	2771	Unidade	10		
16	Serviço de manutenção corretiva em split de 15.000 a 24.000 btu/h fornecimento e substituição hélice do ventilador.	2771	Unidade	10		
17	Serviço de manutenção corretiva em split de 28.000 a 40.000 btu/h fornecimento e substituição hélice do ventilador.	2771	Unidade	5		
18	Serviço de manutenção corretiva em split de 48.000 a 60.000 btu/h fornecimento e substituição hélice ventilador	2771	Unidade	5		
19	Serviço de manutenção corretiva em split de 9.000 a 24.000 btu/h fornecimento e substituição válvula de serviço	2771	Unidade	5		
20	Serviço de manutenção corretiva em split de 28.000 a 60.00 btu/h			5		

	fornecimento e substituição válvula de serviço	2771	Unidade			
21	Fornecimento e substituição do sensor de temperatura em ar- condicionado Tipo split de 9.000 a 24.000.	2771	Unidade	5		
22	Fornecimento e substituição do sensor de temperatura em ar-condicionado Tipo split de 28.000 a 60.000.	2771	Unidade	5		
23	Serviço de isolamento térmico com fornecimento da fita pvc para isolamento de refrigeração ar condicionado split.	2771	Unidade	5		
24	Fornecimento E substituição Do capacitor em ar-condicionado Tipo split de 7.000 a 24.000 .	2771	Unidade	5		
25	Fornecimento e substituição do capacitor em ar-condicionado Tipo split de 28.000 a 60.000 .	2771	Unidade	5		
26	Peças para reposição não contempladas no item 2 .Valor estimado para ressarcimento de peças para os equipamentos de ar-condicionados do campus – quando necessário (não poderá ser alterado pela licitante).	2771	Porcentagem	12% do somatório dos valores totais do Item 1 ao 8.		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. ~~[O Edital de Licitação]~~ OU ~~[A Autorização de Contratação Direta]~~ OU O Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. ~~O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

2.2. ~~O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.~~

OU

2.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados **da data de assinatura do contrato**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.4.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.4.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.4.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.5. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

OU

2.9. ~~O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo – máximo de um ano] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.~~

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. ~~O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).~~

OU

5.2. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 1 (um) mês;

8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. *Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local Avenida Euclides de Figueiredo, s/n, Bairro da Matinha, na cidade de Cametá/PA;*

9.36. ~~O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o CONTRATADO tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.~~

9.37. *Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;*

9.38. ~~Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.~~

9.38.1. ~~Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.~~

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

11.2. ~~Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.~~

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. ~~O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.~~

13.2. ~~Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.~~

13.3. ~~Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:~~

13.3.1. ~~ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;~~
~~e~~

13.3.2. ~~poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual~~

OU

13.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.6. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

OU

13.7. ~~O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.~~

13.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.9. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.11. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.12. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.12.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.12.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.12.3. Das indenizações e multas.

13.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.14. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.14.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.14.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.15. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: 26416/156102;
- II) Fonte de recursos: 1000000000;
- III) Programa de trabalho: 231593;
- IV) Elemento de despesa: 339039; e
- V) Plano interno: L20RLP01CMN.e
- VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em *Belém/Pará*, Seção Judiciária do *Pará* para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-